

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044765/2015**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE AUGUSTO NIENOW ;

E

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO**, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de julho de 2015 a 16 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em **Carazinho/RS, Casca/RS, Lagoa Vermelha/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS e Soledade/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os funcionários da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO e estabelece o calendário de pagamento de salários e 13º salários.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários devidos aos funcionários, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período compreendido de julho de 2015 até março de 2016, serão pagos de

forma fracionada, observado o pagamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor líquido devido até as datas constantes na tabela abaixo.

Calendário de Pagamentos
05/08/2015
08/09/2015
05/10/2015
05/11/2015
07/12/2015
05/01/2016
05/02/2016
07/03/2016

§1º. O pagamento da segunda parcela do salário será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado, acrescida de multa equivalente a 0,1% (um décimo de inteiro por cento) ao dia, calculada sobre a parcela não paga.

§2º. A não observância dos prazos e condições previstos no *caput* e no §1º desta cláusula será acrescida de multa de 5% (cinco por cento) quando descumpridos pela primeira vez, e de 10% (dez por cento) em caso de reincidência, sempre calculadas sobre a parcela não paga nas datas supra estipuladas.

§3º. O pagamento das multas desta cláusula será realizado no mês subsequente ao descumprimento, em folha de pagamento e identificados por rubrica própria.

§4º. Se o salário do funcionário for inferior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) líquido, o mesmo será pago em sua totalidade respeitadas as datas da tabela do *caput* desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º salário será paga, de forma fracionada, em 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, no dia 15 de cada mês, a iniciar em agosto de 2015.

§1º. A segunda parcela será paga, em uma única parcela, no dia 15 de dezembro de 2015, acrescida de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos de inteiro por cento) à título de multa calculada sobre a primeira parcela.

§2º. O funcionário poderá optar em receber o décimo terceiro salário em uma única parcela no dia 15 de dezembro de 2015, mediante manifestação ao RH até o dia 30 de julho de 2015, hipótese em que também será devida a multa prevista no §1º desta cláusula.

§3º. Para os funcionários que a primeira parcela do 13º salário resultar em valor inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais) líquido, não se aplica a forma fracionada do *caput* desta cláusula, e será pago no dia 15 de agosto de 2015.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Aplica-se, em tudo que não tenha sido objeto deste acordo, a Convenção Coletiva de Trabalho ou norma congênere que venha a substituí-la.

ALEXANDRE AUGUSTO NIENOW  
Presidente  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

GILMAR JOSE VOLOSKI  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE  
PASSO FUNDO E REGIAO